**ORÇAMENTO PÚBLICO:**

**Receitas e despesas públicas**

FLAVIO VINÍCIUS C. DO NASCIMENTO[[1]](#footnote-1)

JAIRO ALVES DE CARVALHO [[2]](#footnote-2)

VICTOR MENEZES A. DA COSTA[[3]](#footnote-3)

LIDIANE DA COSTA REIS LIMA[[4]](#footnote-4)

TAMIRES ALMEIDA CARVALHO[[5]](#footnote-5)

**RESUMO**

Este artigo buscou compreender de forma sistemática e clara sobre o orçamento público e suas receitas e despesas. Utilizando a metodologia bibliográfica foi possível visualizar a importância que o planejamento público faz para com o financeiro do Estado. As receitas são obtidas através de arrecadações de impostos, taxas, contribuições especiais e os investimentos e são utilizadas para custear a máquina Estatal, como o pagamento dos funcionários público, a manutenção de equipamentos, o financiamento de projetos públicos, entre outros. Já as despesas públicas são os gastos que o governo possui para a sua manutenção, podendo ser dividida em despesas correntes e despesa capital, para melhor organização e transparência à sociedade. Todo o planejamento do orçamento público é realizado baseado nos princípios orçamentários e principalmente nas Leis Orçamentarias que tem como objetivo ditar as regras, metas e objetivos deste orçamento, visando sempre atender as necessidades do povo.

**Palavras-chaves:** Orçamento público; Governo; Recursos; Leis orçamentarias.

.

**1 INTRODUÇÃO**

**Este artigo que tem como tema “Orçamento público: receitas e despesas” foi estudado a estrutura organizacional dos recursos arrecadados pelos entes federativos e como são distribuídos na sociedade. Dentro do tema foi buscado um aprofundamento nos princípios que regem a administração pública e suas formalidades, juntamente com as Leis orçamentarias que traçam o caminho para planejar o orçamento público.**

**Vale frisar, que este tema é de suma importância para qualquer cidadão, pois um planejamento financeiro de uma cidade defeituoso gera uma revolta na sociedade que contribuem com o pagamento de impostos, taxas entre outros meios de arrecadação para custear uma vida digna onde moram.**

**Contudo, é necessário compreender de forma minuciosa as fases da peça orçamentaria, quais os princípios utilizados e em relação aos tipos de receitas e despesas que existem. Nesse sentido, deve-se ter em mente que o orçamento público é um instrumento que estima as receitas e determina as despesas, visando um equilíbrio entre elas, este orçamente deve ser claro, objetivo e principalmente transparente, pois, a sociedade tem o dever e o direito de fiscalizar e acompanhar o processo orçamentário.**

**O presente artigo foi construído por meio de uma pesquisa realizada em livros, Constituição Federal, artigos e revistas virtuais sobre orçamento público e seus conceitos, sendo possível obter um vasto conhecimento sobre o assunto com diferentes visões da importância deste instrumento na administração pública.**

**Sendo assim, o artigo busca analisar a forma que o orçamento público é planejado, dando ênfase na distinção das receitas e despesas, analisando como devem ser arrecadas e distribuídas de forma eficiente à procura do melhor interesse público. Tendo como base artigos, livros acadêmicos e revistas virtuais que tratem sobre o assunto. Por fim o artigo mostra a importância que este planejamento orçamentário tem na vida de cada cidadão e principalmente em nível mundial para o País, pois um Ente Federativo com suas financias organizadas tende a crescer em vista aos outros países e oferece uma vida digna para seu povo.**

**2 ORÇAMENTO PÚBLICO**

Um planejamento de grande relevância para a administração pública, tendo como objetivo organizar todo o recurso financeiro de um governo, englobando principalmente receitas e despesas para manter a máquina estatal em pleno funcionamento e atendendo as necessidades da sociedade.

O orçamento público pode ser considerado o instrumento mais utilizado e mais antigo da administração pública, pois desde o tempo dos reis/imperadores já se buscava alguma forma de organizar os recursos daquela sociedade, ou seja, um planejamento sempre presente em todas as épocas, porém pode-se ser considerado o marco do que chamando hoje de orçamento público pela Carta Magna Inglesa, em 1215, onde regula algumas orientações sobre a destinação dos recursos naquele tempo.

No Brasil e atualmente, o orçamento público é regido por leis e princípios que atuam para que a destinação dos recursos seja transparente e precisa, por este motivo as despesas deverão estar previstas no orçamento para serem devidamente utilizadas.

A função do orçamento público é o controle e o direcionamento dessas financias, tudo precisa estar de acordo com as normas previstas nas Leis Orçamentárias que são: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), por estas leis que o orçamento público é planejado desde a arrecadação das receitas por meio de impostos, taxas, contribuições especiais, investimentos entre outros, até a destinação desses recursos, contudo é necessário uma autorização para que o governo possa utilizar uma determinada quantia para algum projeto, pois deve levar em consideração a necessidade do povo.

Logo, pode-se ponderar que o orçamento público possui grande importância na administração pública e principalmente na vida de cada cidadão, visto que toda a destinação dos recursos da máquina estatal deve visar a melhoria das condições de vida de cada pessoa juntamente com o crescimento do País em nível mundial.

**3 PRINCÍPIOS ORÇAMENTARIOS**

De modo geral, os princípios orçamentários são vistos como regras fundamentais que norteia o orçamento público, trazendo segurança no planejamento financeiro para que possa ser seguido de forma eficiente, eficaz, transparente e principalmente justa.

Em um outro sentido podemos entender o conceito da forma de SANCHES, onde ele pontua que o orçamento seria um conjunto de proposição que irá orientar as fases orçamentárias, buscando uma estabilidade e consistência, principalmente sobre a transparência e o controle do Poder Legislativo.

Alguns doutrinadores divergem sobre os princípios, porém tem aqueles que se sobressaem, podemos dividi-los em princípios clássicos (ou tradicionais) e os modernos (ou complementares). Dentro dos princípios clássicos encontraremos: Anualidade, clareza, exclusividade, legalidade, não afetação das receitas, publicidade, unidade orçamentaria, uniformidade, universalidade, especificação ou discriminação/especialização e orçamento bruto.

O princípio da anualidade diz que o orçamento deverá durar somente naquele exercício financeiro de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF estabelece que as obrigações que foram estabelecidas naquele ano devem ser compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

O orçamento deve ser claro e de fácil entendimento a toda sociedade além de ser público e transparente par qualquer interessado, constando toda as informações necessárias para que a sociedade possa fiscalizar a utilização dos recursos, esse conceito engloba o princípio da clareza e da publicidade respectivamente.

O princípio da exclusividade visa que dentro do plano orçamentários não poderá conter alguma outra matéria estranha que não seja sobre a fixação das despesas e a previsão das receitas, entretanto a Constituição Federal traz exceções como por exemplo a abertura para a contratação de operação de créditos.

O princípio da legalidade impõe que a elaboração do orçamento deve seguir os tramites legais e suas limitações estabelecidas nas leis orçamentarias e principalmente as vedações impostas pela Constituição Federal/88 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Importante frisar que nenhuma parte da receito pode ser usada para atender outros gastos que não estão presentes dentro do orçamento público, isso impede que o administrador público consiga destinar os recursos a outras prioridades do seu governo, este é o princípio da não afetação de receitas e ele só se aplica aos impostos arrecadados.

Pelo princípio da unidade orçamentaria e da universalidade o orçamento é uno, isso significa que as receitas e despesas precisam conter em uma só lei orçamentária. O princípio da uniformidade diz que o orçamento deve obedecer a uma ordem para ser planejado.

De acordo com o princípio do orçamento bruto diz que os valores que constam na peça orçamentárias devem ser o valor total sem nenhum tipo de desconto. E por fim o princípio da especificação onde visa que as receitas e despesas devem aparecer de forma discriminada, ou seja, deve constar como vai ser arrecadado o recurso e como vai ser utilizado.

Já os princípios modernos são: descentralização, responsabilização, simplificação e programação. A descentralização discorre sobre as execuções das ações planejadas na peça orçamentária acontecem o mais perto possível dos beneficiários. A responsabilização sugere que os gerentes/administradores devem assumir a responsabilidade por toda as ações do orçamento público.

O princípio da simplificação visar tornar o planejamento e a própria peça orçamentária de fácil compreensão, pode-se observar a Cartilha de Orçamento Público Sofinha e sua Turma e a Revista Orçamento Federal ao Alcance de Todos como uma iniciativa de simplificação do Governo Federal. Por último o princípio da programação, as metas e objetivos a serem alcançados devem ser relacionados aos programas de trabalho governamentais.

**4 RECEITA PÚBLICA**

Quando se trata de receita pública, trata-se, portanto, da introdução de capital, utilizado pela administração público, em qualquer área governamental, para a sua utilização, manutenção da máquina estatal e cobertura das despesas públicas. Portanto, conclui-se que toda entrada de capital para o poder público, constitui uma receita pública, pois já tem sua finalidade definida.

A Lei nº 4.320/64 dispõe e regulamenta, sobre as receitas públicas orçamentárias, nela dispões sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Estado. Nela define o que é a receita, no artigo 9º da lei diz resumidamente que a receita é um tipo de tributo que foi instituído pelas entidades.

Este tributo, que é formado por impostos, taxas e contribuições. Cada tipo de receita tem sua característica própria e diferença. O imposto, é o tributo onde sua não arrecadação não está condicionada a uma atividade estatal específica, relativa a pessoa que contribui. Porém a taxa tem possui um fato gerador que chamamos de poder de polícia, em outras palavras, está ligado a um serviço público próprio e divisível realizado ao contribuinte.Por último temos as contribuições, que tem seu fato gerador específico, que nasce de uma demanda inerente do estado para solucionar problemas.

A receita, ela se divide em dois tipos, o primeiro tipo são as receitas correntes. As receitas correntes, é aquela que advém dos tributos (que abrange impostos, taxas e contribuições), além dele, a receita corrente engloba as receitas que advém de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Essas receitas correntes, são classificadas na lei nº 4.320/64, e além dos tributos, tem as receitas correntes intra-orçamentárias, receitas de contribuições, receitas patrimoniais, receitas agropecuárias, receitas industriais, receitas de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes (multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa, entre outras).

O segundo tipo de receita, são as receitas capitais, elas aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e não provocam efeito sobre o patrimônio líquido e são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos (o *superavit* das receitas correntes, são contabilizadas como receitas capitais).

Dentre os tipos classificados com receitas capitais, estão: receitas de capital intra-orçamentárias, operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capitais que não tem classificação específica, porém se caracterizam no conceito de receitas capitais.

Por último cabe destacar, que as receitas passam por estágios. No primeiro estágio, elas são previstas nas leis orçamentárias (a exemplo a Lei Orçamentária Anual), nesta fase, há a criação de metodologia de como será feito e depois será lançada, sempre observando as diretrizes legais orçamentárias.

Após passar pelo primeiro estágio, passará para a fase de arrecadação, que é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados, nisso o que foi arrecadado, chegará aos caixas públicos.

Por último temos a fase de recolhimento, ocorre que nesta fase, os valores arrecadados, são transferidos para as contas do Tesouro, que fora feita justamente para este fim, que é responsável pela administração do capital público arrecadado.

**5 DESPESA PÚBLICA**

As despesas públicas é a aplicabilidade do dinheiro capitado por meio das fontes de rendas do estado (que já foram explanadas no item anterior), com as finalidades da prestação de serviços público à população e investimentos. A Lei nº 4.320/64 disciplina não só sobre as receitas, mas também sobre as despesas públicas, nela, está descrita a classificação das despesas, que se dividem em dois grupos, despesas correntes e despesas capitais.

As despesas correntes, esta categoria estão todas aquelas despesas que não contribuem para a aquisição, formação de um bem de capital, em outras palavras, são gastos de manutenção e funcionamento dos serviços públicos. Na Lei nº 4.320/64, divide ainda as despesas correntes em despesas de custeio e despesas de transferências correntes.

As despesas de custeio são “as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis” *(BRASIL, 1964)*. Exemplo dessas despesas são as folhas de pagamentos dos funcionários públicos e militares, terceirização entre outros.

Já as despesas de transferências correntes, são despesas das quais “não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado” *(BRASIL, 1964).* Essas subvenções, a lei considera como as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. Exemplos de despesas de transferências são as subvenções sociais e econômicas, juros da dívida pública, contribuições da Previdência Social.

A segunda classificação de despesas públicas, são as chamadas Despesas de Capital, são aquelas despesas referentes à aquisição, criação de um bem que integrará ao patrimônio público. Elas se subdividem em: investimentos, inversões financeiras e transferência de capital, cada uma delas, estão regidos pela Lei nº 4.320/64.

Esses investimentos são construções públicas, equipamentos novos, alguma instalação necessária, materiais, participação em constituição para o aumente de capital de empresas.

Já as inversões financeiras, são as que se destinam à compra de imóveis, compra de títulos representativos do capital de empresas ou constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas entretanto que seja com o objetivo comercial ou financeiro, essas inversões não geram serviços ou incrementos ao PIB.

Por último, as transferências de capital, são aquelas que o governo transfere para outros setores seja da administração pública ou privada, como forma de financiar investimentos, cabe salientar o seguinte: essas transferências não são para a aquisição ou formação de algum bem, nem para sua manutenção, mas somente para apoio a terceiros. Para exemplificá-las bem, e deixar mais claro o conceito dessas despesas, temos as amortizações da dívida pública, auxílios para construções públicas, para equipamentos e instalações e para inversões financeiras.

Por fim, para que o dinheiro arrecadado para os cofres públicos possam ser gastos nas despesas, de compra de bens, ou manutenção do estado, ou em pagamentos da dívida pública, é necessário entender que a despesa pública, para ser executada, deverá estar prevista no planejamento (por meio da Lei Orçamentária Anual).

Para entender como ela será executada, deve-se ter conhecimento das fases das despesas, que são três, conforme o capítulo III, do título IV da Lei nº 4.320/64. A primeira fase é o empenho, nela o Estado fica obrigado de pagar ou de não programar. A segunda é a liquidação que verifica o direito do credor. A terceira e última fase é o pagamento, que é o despacho feito por alguém responsável assim determinado o pagamento da despesa.

**6 METODOLOGIA**

O presente artigo, em sua concepção traz uma pesquisa explicativa, que tem como propósito, a análise sistemática sobre o orçamento público, com ênfase nas receitas públicas, de como são geradas e nas despesas públicas, em relação do por que e como ocorrem as despesas do Estado. Além disso, tem exploraremos a importância que o planejamento público tem, para o controle financeiro do Estado.

Este artigo tem uma abordagem qualitativa, onde busca compreender e explanar sobre a importância e a função do orçamento público, por meio da perspectiva de doutrinadores e pesquisadores da área. Essa pesquisa visa elucidar como funciona o orçamento público e como ele é feito pelo Estado, pois sendo o detentor das receitas advinda do dinheiro da população, tem-se um reponsabilidade imprescindível diante de seus gastos.

É uma pesquisa bibliográfica, que busca por meio de livro que tratam sobre a matéria de orçamento público, bem como em artigos de pesquisadores da área, que elucidam sobre este tema essencial, quando se trata da contabilidade e do orçamento público.

Koche (1997, p.122) reforça que o objetivo da pesquisa bibliográfica é “conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se instrumento indispensável a qualquer tipo de pesquisa”.

Esta pesquisa visa esmiuçar detalhes a cerca de como o Estado arrecada dinheiro (que servirá para a manutenção do Estado), e como estão dispostas suas despesas. Pois, é necessário o Estado ter um orçamento onde tenha especificado como irá arrecadar e como irá gastar seus recursos, respeitando os princípios orçamentários e leis que regem o sistema ao qual é existente no Brasil.

**7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em vista do que foi exposto, ao longo deste artigo e dentro do tema foi buscado aprofundar nos princípios que regem a administração pública e nas Leis orçamentarias que o legislador criou para o planejamento do orçamento público (formas de arrecadação e as despesas públicas), por parte da administração pública.

Para que chegássemos a uma conclusão que correspondesse ao nosso objetivo, foi necessário usar uma metodologia bibliográfica qualitativa para analisar as leis que disciplina sobre orçamento público, além delas, doutrinadores que tratam sobre o assunto e artigos científicos.

Com isso foi verificado, a complexidade que é tratar a respeito de orçamento público, das diversas coisas que o afetam, como os princípios. Os princípios são essenciais, pois norteiam o orçamento público, dentre eles há princípios como: Anualidade, clareza, exclusividade, legalidade, não afetação das receitas, publicidade, entre outros que têm seu valor, e que são observados quando uma autoridade responsável pelo orçamento público de determinado ente federativo projeta seu orçamento.

Dentre os princípios, o da legalidade, que norteia o cumprimento das leis orçamentárias. Essas dentre elas a Lei nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federativos. Essa lei disciplina sobre receitas e despesas públicas, o que são, suas classificações e como funcionam (etapas que devem seguir) e também sobre a elaboração de leis orçamentárias (como a Lei Orçamentária Anual).

As receitas advêm de arrecadações de impostos, operações de créditos, alienação de bens, elas devem estar previstas em lei, com essa previsão legal, é que o capital será arrecadado e por último recolhidas para os cofres públicos. Nessas etapas, devem ser seguidos os princípios como legalidade e publicidade, para que cada cidadão, por exemplo, possa acessar e ter conhecimento de quando o estado arrecada para suas contas,

Neste mesmo viés as despesas, também devem ser planejadas (fase conhecida como empenho) e previstas em lei, como também passar pela fase de liquidação e depois pagamento. O conhecimento sobre despesas, se faz mister, pois é onde o Estado irá investir, é onde irá gastar o dinheiro do contribuinte, seja para manutenção do estado, ou adquirir bens, produtos e serviços, que atenderão a população de modo geral.

Sendo assim este artigo buscou analisar de forma clara o planejamento orçamentário dos entes e principalmente sobre as receitas e despesas, afirmando a sua importância na sociedade e no País. Nesse sentido este trabalho pode ser fonte de pesquisa para qualquer indivíduo que queria se aprofundar sobre o assunto e para futuros debates acadêmicos.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. 10. ed. Brasília: Câmara do Deputados, Coordenação de Publicações, 1998.

Brasil. Ministério da Fazenda. **Secretaria do Tesouro Nacional Receitas públicas: manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal**. – 4. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. 233 p.

KÖCHER, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica e prática da pesquisa.** Editora Vozes, 1997, edição 14. 180 páginas.

NOBLAT, BARCELOS, SOUZA. Pedro Luiz Delgado; Carlos Leonardo Klein; Bruno Cesar Grossi de. **Orçamento Público Conceitos Básicos. Fundação Escola Nacional de Administração Pública.** Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20%20M%C3%B3dulo%20%20%281%29.pdf. Acesso em 18 de maio de 2024.

1. Graduanda em Ciências Contábeis – Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduando em Ciências Contábeis – Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-2)
3. Graduando em Ciências Contábeis – Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-3)
4. Professora Especialista em Controladoria e Auditoria Contábil e Docente da Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-4)
5. Professora Mestra em Administração e Ciências Contábeis – Docente da Christus Faculdade do Piauí. [↑](#footnote-ref-5)